



Projeto de Lei nº 04 /2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo/MG, para a legislatura 2013 / 2016 e dá outras providências”

O povo do Município de Rio Novo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo para a legislatura 2013/2016 é fixado da forma que se segue:

I – Fica fixado o subsídio mensal, do **Prefeito Municipal de Rio Novo**, em R\$ 9.206,39 (nove mil duzentos e seis reais e trinta e nove centavos).

II – Fica fixado o subsídio mensal, do **Vice-Prefeito Municipal de Rio Novo**, em R\$ 2.659,67 (dois seiscientos cinquenta e nove reais, sessenta e sete centavos)

III – Fica fixado o subsídio mensal do **Secretário e/ou Coordenador Municipal de Rio Novo**, em R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)

IV – Fica fixado o subsídio mensal, do **Vereador da Câmara Municipal de Rio Novo**, em R\$1.594,24 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo perceberá o mesmo subsídio pago ao Vereador.

Art. 2º – O Vereador que não comparecer as reuniões sofrerá descontos em seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Art. 3º - Assegura-se aos Agentes Políticos do Município de Rio Novo a revisão geral anual, com base no IPCA ou outro índice oficial, após 12(doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo, não poderá ultrapassar os limites constitucionais.

Art.5º - As despesas com o cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2013.

Rio Novo, 11 de setembro de 2012.

1 -----
2 -----
3 -----
4 -----
5 -----
6 -----
7 -----
8 -----
9 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa atender ao previsto no art. 29, inciso V e VI, e art. 37, inciso XI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os Subsídios do Prefeito, do Vice –Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa desta Casa.

Rio Novo, 11 de setembro de 2012.

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----